PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.113, DE 08 DE MARÇO DE 1.996

"Autoriza a Contratação de pessoal e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, visando a implantação do Programa de combate do mosquito Aedes Aegypti do Município de Quirinópolis, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	TABELA
Agente de Saúde	11	CD	03

Art. 2º - Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei, terão validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Para atender as despesas da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1.996.